



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 134 DE 15 DE MAIO DE 2024

ALTERA A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 131 DE 4 DE ABRIL DE 2024 QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, PELOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES, PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE FINAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ICMS ECOLÓGICO, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 5.100/2007 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 46.884/2019.

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente em exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 15 de maio de 2024, processo administrativo nº SEI-E-07/001.577/2017,

CONSIDERANDO:

- que, ao longo de cada ano, do total do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS repassado pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios fluminenses,

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



2,5% da parcela de 25% do ICMS distribuída aos Municípios seguem critérios ambientais estabelecidos pela Lei Estadual nº 5.100/2007, conhecida como Lei do ICMS Ecológico;

- que os critérios ambientais instituídos pela Lei Estadual nº 5.100/2007 foram regulamentados pelo Decreto Estadual nº 46.884/2019;
- que o órgão colegiado do Conselho Diretor (Condir), delibera e aprova a edição do ato normativo em acordo com a cf. art. 9º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.101/2007 c/c art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Anexo I do Decreto Estadual nº 48690/2023);
- que, para calcular o nível de conservação ambiental por meio do Índice Final de Conservação Ambiental - IFCA estabelecido no Decreto Estadual nº 46.884/2019, é necessário que os Municípios enviem informações sobre diversos temas, encaminhando documentação composta de formulários cadastrais e os respectivos documentos comprobatórios à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS;
- que, alguns problemas de ordem técnica no sistema computacional que recebe a documentação dos municípios, acarretou o atraso na sua abertura, só sendo possível após o prazo estabelecido na resolução.

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 131, de 4 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -----

I – Com relação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, os Municípios deverão descrever no formulário as principais deliberações do ano anterior, e encaminhar cópia de, no mínimo, três atas, datadas e assinadas, de reuniões do ano anterior;

II – Com relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, os Municípios deverão apresentar cópia da publicação no Diário Oficial e/ou jornal de grande circulação, do ato normativo de sua criação;" (NR)

"Art. 38. -----

Parágrafo Único – As informações preenchidas no formulário digital pelos Municípios relativas a, no mínimo, 3 (três) ações (atividades, estudos, projetos ou

programas) implementadas, em fase de implementação ou em fase de planejamento, que visam o aumento da segurança hídrica do Município, no âmbito do PMSH, somente serão avaliadas quando acompanhadas de documentos comprobatórios, vigentes para o ano em avaliação, tais como:” (NR)

“Art. 38-A- Excepcionalmente, para o ciclo de 2024, o prazo estabelecido para os Municípios enviarem as informações e os documentos para o cálculo do IFCA do ICMS Ecológico é de 17 de abril de 2024 até 16 de maio de 2024.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

FELIPE CRUZICK

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - em Exercício
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade

JOSÉ DIAS DA SILVA

Diretor de Licenciamento Ambiental, na Qualidade de
Presidente em exercício do Conselho

Publicada em 17.05.2024, DO nº 89, página 22.

*Omitido no D.O. de 16/05/2024.

Revogada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 163